

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000216/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018020/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.243613/2024-57
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUAZEIRO-SINDILOJAS, CNPJ n. 63.094.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE BARRETO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Juazeiro/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.501,31 (Um mil quinhentos e um reais e trinta e um centavos).

1.3 - Para as empresas com até 4 funcionários que tenham acima de 6 (seis) meses de empresa o piso será de R\$ 1.464,79 (Um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

1.4 – Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 5,00% (cinco por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais serão pagas da seguinte forma: todas as empresas pagarão em parcela única na folha de abril.

Parágrafo Segundo: As diferenças de rescisões poderão ser pagas em até 30 dias contando da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

1.1 SALÁRIO DO PADEIRO, AJUDANTE E CONFEITEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1.528,43 (Um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2024 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 5% (cinco por cento).

1.2 OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO - o salário será de **R\$ 1.528,43 (Um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**.

1.3 MOTORISTA ENTREGADOR – Os empregados contratados para exercer a função de motorista entregador serão remunerados com o piso salarial R\$ 1.906,80 (Um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

De acordo a política salarial de cada empresa, o salário do empregado não pode ser inferior ao salário mínimo do governo.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE COMISSIONISTA

A transferência de empregado comissionista de um estabelecimento para outro ou filial só se dará se desta remoção não resultar prejuízo para o mesmo, sendo a transferência datada e assinada na (CTPS) Carteira Profissional do Empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Todas as empresas abrangidas por este acordo terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados, inclusive dos comissionistas, a partir da data do encerramento do seu faturamento, que vem a servir para efeito de cálculos para pagamento dos referidos comissionistas e funcionários.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1% (Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que as empresas paguem aos empregados comissionistas suas comissões até o 5º (quinto) dia útil do seguinte mês, seja a comissão de vendas à vista ou a prazo.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado o pagamento dos salários para empresas com quadro acima de 20 funcionários através de conta bancária no prazo máximo de 60 dias, após, a assinatura deste instrumento. As empresas de redes independentemente de números de funcionários deverão aderir ao pagamento através de conta bancária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Ficam os empregadores obrigados a pagar (DSR) Descanso Semanal Remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões e, sobre as horas extras, ou seja, sobre o total das vendas mensais do empregado e horas extras trabalhadas

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de junho de 2024, os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2024. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 120,10(Cento e vinte reais e dezoito centavos) já os que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 180,16(Cento e oitenta reais e dezesseis centavos).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS

A remuneração das horas extras dos empregados comissionistas tomará por base de cálculos o valor das comissões auferidas durante o mês, divididas pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100 % (cem por cento) em domingos e feriados, e os demais empregados que recebem salário fixo, que não recebem comissões, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. As horas extras dos empregados comissionistas poderão ser compensadas conforme acordo coletivo a ser firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRIÊNIO

Fica garantido a todos os trabalhadores que já fazem jus ao Triênio e ou ao Quadriênio com percentual de 7% a sua incorporação ao salário.

Parágrafo único – Os Comerciais e Comerciais contratados terão direito ao quadriênio estipulado nesta cláusula, no valor de 4%(quatro) por cento após quatro anos consecutivos na mesma empresa não sendo acumulativo, conforme regra de transição estipulada na convenção coletiva do ano de 2018.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Esta cláusula foi substituída pela cláusula 52ª (Quinquagésima segunda).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Esta cláusula foi substituída pela cláusula 52ª (Quinquagésima segunda).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2023, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro: As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

Parágrafo Segundo: Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

Para o atendimento dos 50% correspondentes à 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro, dividido por 10 (dez);

Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro, dividido por 11.

Parágrafo Terceiro: A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo Quarto: O empregador apresentará o relatório de médias das comissões e horas complementares, todas as variáveis (quadriênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de **empregados sindicalizados**, com mais de 01 (hum) ano de serviço, serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical.

Parágrafo único: Fica isenta de cobranças de taxas para homologação as empresas filiadas ao Sindilojas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para homologação da rescisão contratual para empregados sindicalizados ou os que optarem pela homologação no sindicato, será de 10(dez) dias contados a partir do término do Contrato seja para aviso indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO

O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, isentando-a da referida multa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE

Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, acumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE MENORES

Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NÃO ADEQUADO

Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de vendedor, recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DE MERCADORIAS

As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO

Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro de 2023, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9º Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE

O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS

Fica estabelecido que as reuniões, balanços e cursos, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciantes. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e o adicional de domingo no valor de R\$ 64,20 (Sessenta e quatro reais e vinte centavos), O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06:00h diárias para cada empregado, ver cláusula 49ª.

Parágrafo único: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 40 horas anuais, fora da jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATAS FESTIVAS

Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 12ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Fica determinado que o funcionamento do comércio seja da seguinte forma: A jornada dos comerciantes será de 44 horas semanais. Podendo por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, reduzir o intervalo intrajornada dos empregados de 1 (uma) hora para até 30 (trinta) minutos limitando o intervalo a no máximo 2(duas) horas, com adequação para as escalas de serviços de cada Empresa.

Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmos poderão elaborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes.

Parágrafo Primeiro – Shoppings Centers

O Comércio varejista estabelecido em shoppings centers funcionarão em jornada de até 44 horas semanais em diferentes turnos com horário de funcionamento das 10:00h às 22:00h de segunda-feira a sábado e aos domingos o horário será diferenciado e o estabelecimento abrirá a partir das 14:00h com encerramento às 20:00h. Ao trabalhador será garantido o DSR (descanso semanal remunerado) não sendo possível laborar por mais de 6 dias consecutivos.

Parágrafo Segundo – Domingos - Ao trabalhar aos domingos os Empregados do shopping farão jus ao valor indenizatório de \$ 64,20 (Sessenta e quatro reais e vinte centavos), uma folga e um lanche ou almoço no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), mantendo uma escala de 2x1, não sendo permitido o labor por mais de 2 domingos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Feriados – Os empregados do shopping que laborarem nos feriados farão jus ao valor indenizatório de \$ 73,80 (Setenta e três reais e oitenta centavos), uma folga e um lanche ou almoço no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), não podendo o mesmo trabalhar mais de 6 dias consecutivos.

Parágrafo Quarto: O pagamento referente aos domingos poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e o pagamento do feriado poderá ser realizado no dia útil subsequente ao dia trabalhado.

Obs: As Farmácias, poderão funcionar em domingos e feriados em diferentes turnos de 6:00h, devendo conceder lanche e folgas semanais aos seus funcionários, contanto que não trabalhem sete dias seguidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de 20 (vinte) funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÕES FARMÁCIAS

Os empregados das empresas de Farmácias terão seus plantões negociados com as empresas através do **Sindicato dos empregados e patronal**.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

Fica acordado que o Carnaval antecipado de Juazeiro seguirá o cronograma do decreto Municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de Outubro de 2024 não havendo perdas financeiras para o empregado com o não funcionamento do comércio. O dia 14 de Dezembro terá o funcionamento ampliado em 4 horas como forma de compensação para o dia do Comerciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2024

1.1 feriados nacionais

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.ª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 Feriados Estadual.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
------------------------	-------------	---

1.3 Feriados Municipais

A designação dos feriados municipais é de competência de cada prefeitura:

No município de Juazeiro são considerados feriados:

Carnaval de Juazeiro	29 de janeiro
Sexta feira da paixão	29 de março
Aniversario da cidade	15 de Julho
Padroeira da cidade	08 de Setembro

Obs: São considerados feriados para o comercio de Juazeiro conforme Convenção Coletiva para o ano de 2024.

O Dia do Comerciário - Terceira segunda feira do mês de outubro.

As lojas que trabalham com artigos infantis poderão funcionar no dia 12 de outubro de 2024, em turno único de seis horas das 09:00h às 15:00h, com o pagamento de R\$ 73,80 (Setenta e três reais e oitenta centavos), mais lanche no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e folga semanal. O pagamento referente ao feriado poderá ser realizado no dia útil subsequente ao trabalhado, e lançado em contracheque. O trabalhador não poderá trabalhar mais de sete dias seguidos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMITE DE HORÁRIO

Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

a) Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo no qual o horário normal é compensado.

b) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar (uma) 1:00 hora por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento, em hipótese alguma os empregados poderão fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.

c) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for salvo se vier a ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em hipótese nenhuma as empresas poderão conceder folgas ao funcionário em Aviso Prévio Trabalhado. Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas, em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS– As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos nas cláusulas 12ª e 37ª da convenção coletiva de trabalho 2024 (CCT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS EM QUE O COMÉRCIO EM GERAL NÃO PODERÁ FUNCIONAR

O Comércio não poderá funcionar nos feriados Federais e no dia dos Comerciantes estabelecido por lei abaixo relacionada.

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| • Confraternização Universal | 01 de Janeiro |
| • | |
| • Sexta-Feira Santa | Decreto municipal |
| • | |
| • Dia do Trabalho | 01 de Maio |
| • | |
| • O dia dos Comerciantes | Terceira segunda feira de outubro |
| • | |
| • Natal | 25 de dezembro |

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados tem direito a uma gratificação no valor de **R\$ 73,80 (Setenta e três reais e oitenta centavos)**, correspondente às 06 (seis) horas-extra trabalhadas no feriado.

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados nesta cláusula, além da gratificação terá direito a uma folga semanal, contando que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos.

Fica instituído fornecimento de lanche no valor mínimo de \$ 16,00 (dezesesseis reais) para Todos os Trabalhadores que laborarem nos Feriados.

A remuneração referente aos feriados tem caráter indenizatório e deverá constar nos contracheques do trabalhador. O empregador terá direito a uma folga compensatória, com observância no art. 67 da CLT. O pagamento referente ao feriado poderá ser realizado no dia útil subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DO ANO

O comércio de Juazeiro poderá funcionar no mês de dezembro conforme tabela discriminada abaixo, desde que seja paga a hora extra com adicional determinado neste instrumento coletivo.

No dia 02 ao dia 06 de dezembro de 2024 das 08:00 às 21:00h.

No dia 07 dezembro de 2024 das 09:00h às 16:00h.

Do dia 09 ao dia 13 de dezembro de 2024 das 08:00h às 21:00h.

No dia 14 de dezembro de 2024 da 09:00h às 16:00h.

Do dia 16 ao dia 20 de dezembro de 2024 das 08:00h às 21:00h.

No dia 21 de dezembro de 2024 das 09:00h as 16:00h.

No dia 23 de dezembro de 2024 das 08:00 às 21:00h.

No dia 24 de dezembro de 2024 das 08:00 às 16:00h.

No dia 25 de dezembro de 2024 Natal fechado.

Nos dia 26 e 27 de dezembro de 2024 das 09:00h às 18:00h.

No dia 28 de dezembro de 2024 das 09:00 às 16:00h.

No dia 30 de dezembro de 2024 das 09:00 às 18:00h.

No dia 31 de dezembro de 2024 das 09:00 às 16:00h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OS DOMINGOS DO ANO DE 2024

Fica autorizado o trabalho aos domingos no decorrer do ano de 2024 em turno único de 06 (seis horas), podendo o empregado trabalhar 03 domingos consecutivos de acordo Lei federal nº 10.101. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho em convenção coletiva.

Os empregados que percebem remuneração fixa ou comissão, receberão a título de gratificação de domingo, a importância R\$ 64,20 (Sessenta e quatro reais e vinte centavos) por cada domingo trabalhado, respeitando-se o direito, dos que já recebem essa vantagem em valor mais elevado.

Fica instituído fornecimento de lanche no valor mínimo de \$ 16,00 (dezesesseis reais) para Todos os Trabalhadores que laborarem aos Domingos.

A remuneração referente aos domingos tem caráter indenizatório e deverá constar nos contracheques do trabalhador. O empregador terá direito a uma folga compensatória, com observância no art. 67 da CLT. O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) - Dois (02) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias. Não podendo as empresas descontar valores do salário quando o não comparecimento posterior do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$29,90** (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria,

radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Observações:
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
- Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
- A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
- Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

a) Para as empresas que possuam seguro ou plano de saúde (contratado de forma direta com seguradora) com coberturas semelhantes ou superiores as estabelecidas nesta cláusula, sem custeio dos empregados e com vigência anterior a data de registro da CCT, o recolhimento do referido PAF é opcional;

b) Nos casos de planos de saúde/seguro com cobertura parcial dos benefícios previstos no PAF, poderá a Empregadora, contratar junto a gestora, a cobertura parcial complementar, de forma a implementar a integridade da cláusula do PAF, junto aos Trabalhadores;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores

através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Em caso de necessidade de acompanhamento do filho em consulta médica, a mãe ou o pai comerciário poderá ausentar-se por 01 (um) dia anualmente para acompanhar filho de até 14 anos em consulta médica. Contudo para que ocorra o abono da falta o empregado deverá apresentar o atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada pelos mesmos, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de Juazeiro-Ba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme artigo oitavo, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, para custeio do sistema de representação sindical da categoria patronal SINDILOJAS fica estipulado o pagamento para o dia 31 de janeiro de 2024. E o dia 30 de abril de 2024 para o pagamento da contribuição Sindical 2024 categoria empregados no comércio, o pagamento no banco caixa econômica federal ou lotéricas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Parágrafo Primeiro: Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 50,00

0 a 10 empregados R\$ 130,00

11 a 30 empregados R\$ 240,00

31 a 100 empregados R\$ 350,00

101 ou mais empregados R\$ 500,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal, respectivamente entre os dias 20 de abril e 20 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial, que deverá ser paga por todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato e estabelecida em Assembleia Geral, nos Instrumentos Coletivos de Trabalho, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de instituir contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, e considerando Termo de Ajuste de Conduta de nº 26.2018, realizado no Ministério Público do Trabalho de Juazeiro-BA, ficam assim, todas as empresas do comércio de Juazeiro, obrigadas a descontar de cada empregado, não associado, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente ao valor de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, em 2 (duas) parcelas, levando em conta o salário base da categoria, devendo tal desconto ser repassado ao Sindicato dos Comerciários de Juazeiro e Região.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição acima referida será realizado da seguinte forma:

- o desconto da primeira parcela será realizado no mês de abril do ano da vigência desta Convenção Coletiva, equivalente ao valor de metade de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, sendo que seu recolhimento deverá ser feito até 15 de maio;

- o desconto da segunda parcela será realizado no mês de maio do ano da vigência desta Convenção Coletiva, equivalente ao valor de metade de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, sendo que seu recolhimento deverá ser feito até 15 de junho;

Parágrafo Segundo - O empregado que for admitido após o arquivamento no MTE da convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 2 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o direito de oposição individual ao desconto supracitado, pelos trabalhadores não sindicalizados, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto – A instituição da Contribuição Assistencial foi autorizada previamente por Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Sexto – Fica ressaltado que a criação da Contribuição Assistencial teve ampla divulgação aos trabalhadores e empregadores, através da publicação em jornal de grande circulação estadual, bem como em informativo do sindicato.

Parágrafo Sétimo – Caso alguma empresa ou Sindilojas - vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sindilojas da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o Sindilojas venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo Sindilojas, ficando estes autorizados a compensar \ deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VANTAGENS ECONÔMICAS

Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogado, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

}

**FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

**PAULO HENRIQUE BARRETO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUAZEIRO-SINDILOJAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACEITE DE PROPOSTA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.